



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 429/2019/CGUNE/CRG

PROCESSO Nº 00190.101327/2019-26

Proposta de alteração da Portaria n.º 1.450/2017 – Competência para instauração de julgamento de processos administrativos disciplinares.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de proposta de alteração da Portaria n.º 1.450/2017, que fixou a competência para instauração e julgamento de processos administrativos disciplinares no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU).

1.2.

2. ANÁLISE

2.1. A Portaria n.º 1.450/2017 fixou da seguinte forma a competência para instauração de processos administrativos disciplinares:

Art. 1º A instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e a constituição das respectivas comissões, no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, compete:

I – ao Corregedor-Geral da União, em relação a fatos ocorridos e servidores em exercício na Secretaria-Executiva e nos órgãos específicos singulares;

II – aos Superintendentes das Controladorias Regionais da União, em relação a fatos ocorridos e servidores em exercício nas respectivas unidades descentralizadas.

2.2. No tocante à competência para julgamento, a citada Portaria estabelece:

Art. 2º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares serão julgados:

I – pelo Ministro de Estado, nas hipóteses de aplicação das penalidades de demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada;

II – pelo Secretário-Executivo, na hipótese de aplicação da penalidade de suspensão de até trinta dias;

III – pelas respectivas autoridades instauradoras, nas hipóteses de aplicação da penalidade de advertência ou de arquivamento.

2.3. A referida norma ainda estabelece no seu art. 4ª a competência da Secretaria-Executiva para o controle dos processos instaurados nas Superintendências e verificação das regras de cadastramento no CGU-PAD.

2.4. Ocorre que, nos termos do inciso II do art. 76 do Regimento Interno da CGU, a Corregedoria-Geral da União (CRG) exerce a função de corregedoria seccional desta Pasta. Tal estrutura, em razão de sua especialização, possui melhores condições para o gerenciamento das demandas disciplinares, o acompanhamento e o suporte aos trabalhos das comissões.

2.5. Assim, propõe-se alterar a Portaria n.º 1.450/2017, de forma a

centralizar a instauração de processos administrativos disciplinares acusatórios nesta CRG, a cargo do Corregedor-Geral da União; prevendo a excepcionalidade da instauração pelo Secretário-Executivo, nos casos de envolvimento de DAS ou FCPE de nível 5 ou superior ou de Superintendentes de Controladorias Regionais da União.

2.6. No mesmo sentido é a proposta em relação ao julgamento dos processos disciplinares, cabendo ao Corregedor-Geral o julgamento e aplicação das penalidades de advertência e suspensão até 90 (noventa) dias; no caso de envolvimento de DAS ou FCPE de nível 5 ou superior e Superintendentes de Controladorias Regionais da União, tal competência seria exercida pelo Secretário-Executivo. E, em consonância com o disposto no Decreto n.º 3.035/99, o julgamento e aplicação das penalidades expulsivas permanece a cargo do Ministro de Estado.

2.7. A alteração ora proposta visa a uniformização da atividade correcional no Órgão, a melhoria do controle dos processos e dos registros no Sistema SisCor (antigo CGU-PAD).

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o acima exposto, submete-se à apreciação do Senhor Corregedor-Geral da União a minuta de portaria 1031486.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA RODRIGUES COTTA, Coordenador-Geral de Uniformização de Entendimentos**, em 08/03/2019, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1031426 e o código CRC A342EA50

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO CRG

De acordo com a Nota Técnica 429 (1031426) e com a Minuta de Portaria CGUNE 1031486. Cuidando-se de ato a ser subscrito pelo Ministro da CGU, remetam-se os autos ao GM para as providências que entender adequadas.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO WALLER JUNIOR, Corregedor-Geral da União**, em 08/03/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 1031608 e o código CRC A3713F1D